

B175
Próp.
DURB
DIGU



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 1/2022

PROPOSTA

Nº 25 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 05/01/2022

DELIBERAÇÃO Nº 74/2022

Assunto: Processo N.º25/20 Titular do Processo: MATILDE BETTENCOURT REINHARDT DA COSTA DIAS

Requerimento N.º :3532/20

Requerente: MATILDE BETTENCOURT REINHARDT DA COSTA DIAS

Local: QUINTA "O VELHO" CASAL DE S. FILIPE - STBAL

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: TERESA ROSA PEDRAS

Data:27/12/2021

PROPOSTA DE: Pedido de Informação Prévia sobre a viabilidade de realização de demolição e de edificação em área de servidão administrativa

Nos termos do disposto do art.º 14º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, **é apresentado um pedido de informação prévia, sobre a viabilidade de realização de demolição e edificação em área de servidão administrativa.**

Trata-se de um prédio misto inscrito sob o artigo 13 da Secção E da União de freguesias de Setúbal, com a área total de 14.720m², denominado "O velho" e sito no Casal de S. Filipe.

Face ao PDM em vigor, o prédio em causa encontra-se localizado em Espaço Cultural e Natural, na área de quintas de Setúbal, à qual é aplicável o disposto no nº1 do art.º 18º do Regulamento do PDM.

O prédio encontra-se abrangido pelas seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

- a) Solos integrados na Reserva Agrícola Nacional.
- b) Classe de perigosidade alta e muito alta, face ao Plano Intermunicipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios.
- c) Área ameaçada por cheias.
- d) Povoamento de Oliveiras.
- e) Sítio Rede Natura 2000 – Arrábida Espichel.

O pedido de informação prévia diz respeito à viabilidade de demolição de uma ruína afeta a habitação para construção nova de moradia unifamiliar, com um piso e uma área de implantação e de construção de 297m², e 3,55m de cércea, o qual foi objeto de proposta de parecer desfavorável, por a parcela estar integrada em Reserva Agrícola Nacional e em área classificada na cartografia de perigosidade de incendio rural definida no PMDFCI como de alta e muito alta perigosidade.

Em sede de audiência prévia, foi apresentada autorização da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional de Lisboa Vale do Tejo, para ocupação pretendida. Contudo, mantém-se a restrição quanto à perigosidade de incendio rural definida no PMDFCI impossibilitando, desta forma, a realização da operação urbanística em causa.

Foi apresentada exposição em adenda à anterior pronúncia onde a requerente vem alegar que o Plano Intermunicipal da Defesa da Floresta não se encontra eficaz.

Esta questão mereceu a melhor apreciação do Gabinete Jurídico e do ICNF, que emitiram pareceres quanto à eficácia do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta da Floresta Contra Incêndios, de Palmela, Sesimbra e Setúbal, mantendo assim a sua aplicabilidade.

Foi, ainda, apresentada pela requerente, outra exposição, alegando que, os prazos de respostas se encontram ultrapassados, o que determinaria o deferimento tácito do PIP.

Relativamente ao deferimento tácito não poderá o mesmo produzir efeitos uma vez que a pretensão incide sobre a classe de perigosidade alta e muito alta do Plano Intermunicipal da Defesa da Floresta que, nos termos do art.º 16º do DL 124/2006, na redação em vigor, não permite a edificabilidade nessa zona, pelo que qualquer decisão contrária iria cominar a nulidade desse ato.

Assim, mantendo-se os pressupostos de facto e de direito que levaram à anterior proposta de parecer desfavorável, (edificação nova em classe de perigosidade alta e muito alta no Plano Intermunicipal da Defesa da Floresta, que contraria o disposto no art.º 16º n.º 2 do DL 124/2006, na redação em vigor), mantém-se o sentido desfavorável da pretensão.

Face ao exposto, propõe-se que:


A Câmara Municipal de setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e do n.º 4 do art.º 5º do RJUE, na redação em vigor, **o pedido de informação prévia desfavorável.**

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

